

PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2022-005

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1105012/2022

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV CASTELO BRANCO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.234.361/0001-41, representado pelo(a) Sr.(a) JOCIANE DE LOUREIRO ARAUJO, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº 514.635.802-82, residente na RUA DO AÇAÍ Nº 35, e de outro lado a firma L PINHEIRO DA SILVA EIRELI - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 28.355.705/0001-40, estabelecida à Rodovia Augusto Montenegro N 238 Loja 01, Castanheira, Belém-PA, CEP 66645-001, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LUCIVALDO PINHEIRO DA SILVA, residente na , Belém-PA, portador do(a) CPF 319.421.302-44, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2022-005 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contrato Administrativo nº 1105012/2022 - Saúde - Registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento material de expediente, para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos do Município de Concórdia do Pará-Pa.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010647	LIVRO DE PONTO 100 FLS - Marca.: S.DOMINGOS LIVRO DE PONTO C/100 FOLHAS CAPA PAPELÃO REVESTIDA EM PAPEL OFF-SET PLASTIFICADO 215x157MM	UNIDADE	150,00	11,380	1.707,00
010846	PASTA CLASSIFICADORA - Marca.: ACP Plástica, TAMANHO OFÍCIO.	UNIDADE	100,00	2,970	297,00
010938	LAPIS DE COR GRANDE CX C 12 - Marca.: LÉO LÉO	CAIXA	100,00	4,100	410,00
011119	TINTA GUACHE C/6 UNID - Marca.: MARIPEL	CAIXA	40,00	4,290	171,60
012377	CORRETIVO LÍQUIDO 18ML CX C/12UND - Marca.: ECOLA	CAIXA	80,00	19,950	1.596,00
012391	PAPEL A4 - Marca.: CHAMEX	RESMA	4.000,00	18,500	74.000,00
012499	COLA BRANCA 90g - Marca.: MARIPEL	UNIDADE	500,00	1,450	725,00
012874	MARCADOR DE TEXTO CX C/12 UNDS - Marca.: MARIPEL	CAIXA	40,00	14,750	590,00
053554	CANETA HIDROCOR PONTA GROSSA (C/ 12 UNID) - Marca.:	UNIDADE	50,00	6,890	344,50
053555	CANETA MARCADOR PARA RETROPROJETOR 2.0MM (CX C/ 12 U NID) - Marca.: JOCAR Azul ou Preto	CAIXA	50,00	26,500	1.325,00
053559	LÁPIS PRETO COMUM (Cx c/ 144 und) - Marca.: MASTER	UNIDADE	30,00	33,000	990,00

AV. MARECHAL DEODORO

053561	PRANCHETA PORTÁTIL - Marca.: EUCATEX	UNIDADE	30,00	3,990	119,70
	Material Duratex c/ Pregador Metálico				
053562	PINCEL ATÔMICO PERMANENTE 1100P (CX/12 UNID) - Marca	CAIXA	40,00	25,000	1.000,00
	.: MARIPEL				
	Preto e Azul				
053563	PINCEL MARCADOR ATÔMICO (CX/12 UNID) - Marca.: MARIP	CAIXA	40,00	24,500	980,00
	Azul, Preto e Vermelho				
053568	GIZ DE CERA - GROSSO (Cx. c/ 12 Und) - Marca.: GROTT	UNIDADE	10,00	3,480	34,80
053571	BORRACHA - TIPO PONTEIRA BRANCA (Cx. c/ 100 und) - M	CAIXA	10,00	14,990	149,90
	arca.: ZAP				
053572	BORRACHA BICOLOR - Marca.: ZAP	UNIDADE	500,00	0,380	190,00
053573	BORRACHA BRANCA Nº 20 (Cx. c/ 20 und) - Marca.: ZAP	CAIXA	20,00	8,490	169,80
053574	BARBANTE EM FIBRA DE ALGODÃO (Rolo c/ 100 Metros) -	ROLO	50,00	7,300	365,00
	Marca.: SÃO JOÃO				
053575	MASSA DE MODELAR (Cx. c/ 12 und) - Marca.: VMP	CAIXA	10,00	3,300	33,00
053583	TESOURA MULTIUSO MÉDIA 13CM - Marca.: MASTER	UNIDADE	80,00	7,590	607,20
	c/ cabo plástico emborrachado				
053584	TESOURA MULTIUSO GRANDE 21CM - Marca.: MASTER	UNIDADE	80,00	10,290	823,20
	c/ cabo plástico emborrachado				
053585	TESOURA ESCOLAR - Marca.: MASTER	UNIDADE	10,00	2,500	25,00
053586	LIVRO DE ATA 205X300MM (C/ 100 fls Pautadas) - Marca	UNIDADE	300,00	9,380	2.814,00
	.: S.DOMINGOS				
053587	LIVRO DE ATA 205X300MM (C/ 50 fls Pautadas) - Marca.	UNIDADE	20,00	8,380	167,60
	: S.DOMINGOS				
053588	LIVRO DE ATA 205X300MM (C/ 200 fls Pautadas) - Marca	UNIDADE	300,00	16,100	4.830,00
	.: S.DOMINGOS				
053589	LIVRO DE PROTOCOLO (C/ 100 fls Pautadas) - Marca.: S	UNIDADE	125,00	7,780	972,50
	.DOMINGOS				
053591	CADERNO BROCHURÃO 96FLS - CAPA FINA - Marca.: S.DOMI	UNIDADE	20,00	4,250	85,00
	NGOS				
053592	CADERNO DE CALIGRAFIA C/ 40FLS - Marca.: S.DOMINGOS	UNIDADE	20,00	2,950	59,00
053596	CLIPS Nº 03 NIQUELADO (Cx. c/ 50 und) - Marca.: ACC	CAIXA	600,00	2,950	1.770,00
053597	CLIPS Nº 02 NIQUELADO (Cx. c/ 100 und) - Marca.: ACC	CAIXA	600,00	3,000	1.800,00
053599	PINCEL P/ QUADRO BRANCO (Cx. c/ 12 und) - Marca.: MA	CAIXA	60,00	23,990	1.439,40
	RIPEL				
053603	TINTA PARA PINTURAS FACIASI EM CRIANÇAS - Marca.: MA	CAIXA	40,00	20,000	800,00
	RIPEL				
	não toxica embalagem c/ 06 frascos c/ cores diversas				
053608	FITA ADESIVA MARROM 48MM - Marca.: EMBALANDO	ROLO	300,00	3,970	1.191,00
053609	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 50MMX50MM - Marca.: EMBALA	ROLO	200,00	3,990	798,00
053615	COLA DE ISOPOR 80g (Cx. c/ 12 und) - Marca.: MARIPEL	CAIXA	100,00	36,990	3.699,00
053617	COLA COM GLITTER 25g (Cx c/ 6 und) - Marca.: MARIPEL	CAIXA	200,00	5,490	1.098,00

053619	PASTA TIPO A-Z - Marca.: FRAMA	UNIDADE	100,00	12,100	1.210,00
	Lombada para tamanho A4, c/ prendedor metálico interno.				
053620	CAIXA ARQUIVO PLÁSTICA - Marca.: ACP	UNIDADE	1.200,00	4,350	5.220,00
053629	PAPEL CARBONO (Pct c/ 100 fls) - Marca.: CIS	CAIXA	50,00	28,900	1.445,00
053631	PAPEL VERGÊ (A4, Blocos c/ 50 fls) - Marca.: BAHIA	PACOTE	50,00	14,490	724,50
053637	PAPEL CARTÃO (Diversas Cores) - Marca.: VMP	FOLHA	50,00	1,290	64,50
053638	PAPEL CARMIM (Diversas Cores) - Marca.: VMP	FOLHA	50,00	0,990	49,50
053639	PAPEL CAMURÇA (Diversas Cores) - Marca.: VMP	UNIDADE	50,00	1,100	55,00
053643	T.N.T - ROLO 50 Metros (Diversas Cores) - Marca.: VM	ROLO	500,00	69,000	34.500,00
053650	PERFURADOR DE PAPEL - 1 FURO - Marca.: CIS	UNIDADE	30,00	25,000	750,00
053657	LIGA ELÁSTICA AMARELO Nº 18 - Marca.: CIS	PACOTE	20,00	2,480	49,60
	(Embalagem c/ 100 und)				
064830	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL.. - Marca.: MASTER	UNIDADE	400,00	23,500	9.400,00
	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL (CAIXA COM 50 UNID.)				
064831	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA.. - Marca.: MASTER	UNIDADE	400,00	23,300	9.320,00
	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA (CAIXA COM 50 UNID.)				
064832	PAPEL ALMAÇO C/ PAUTA (Resma c/ 400 fls). - Marca.: RESMA	RESMA	50,00	36,800	1.840,00
	JANDAIA				
				VALOR GLOBAL R\$	172.805,30

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 172.805,30 (cento e setenta e dois mil, oitocentos e cinco reais e trinta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico 9/2022-005 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

AV. MARECHAL DEODORO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 9/2022-005, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 11 de Maio de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

AV. MARECHAL DEODORO

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários
- b) seguros de acidentes
- c) taxas, impostos e contribuições
- d) indenizações
- e) vales-refeição
- f) vales-transporte
- e g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário

e 1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 9/2022-005.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência

e 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato

1.2 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o

AV. MARECHAL DEODORO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1909.101221004.2.061 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 1909.101251004.2.062 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 1909.103010200.2.063 Manutenção da Unidade Básica de Saúde do Município - Ações Básicas de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 1909.103010202.2.065 Manutenção das Ações do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 1909.103010203.2.066 Manutenção da Estratégia Saúde da Família/NASF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 1909.103010203.2.067 Manutenção da Estratégia Saúde da Família (Saúde Bucal), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 1909.103010235.2.070 Ampliar Programa de Prevenção na Área de Saúde nas Escolas Municipais, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 1909.103020210.2.071 Manutenção das Atividades do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 1909.103050235.2.074 Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo

AV. MARECHAL DEODORO

de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



$$I = (TX)$$

365

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

AV. MARECHAL DEODORO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente

2.3 - comportar-se de modo inidôneo

2.4 - fizer declaração falsa

2.5 - cometer fraude fiscal

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato

2.7 - não celebrar o contrato

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 9/2022-005, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOCIANE DE LOUREIRO ARAUJO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VISÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CONCÓRDIA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CONCÓRDIA DO PARÁ-PA, 11 de Maio de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ(MF) 07.234.361/0001-41

CONTRATANTE

L PINHEIRO DA SILVA EIRELI - EPP

CNPJ 28.355.705/0001-40

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

AV. MARECHAL DEODORO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. _____

2. _____